

CONTRATO Nº 022/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO-IBADE NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, **RICARDO LUIZ JAYME**, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO-IBADE, com sede à Rua Visconde de Itaboraí, 166, sala 301, Centro, Niterói, RJ, CEP nº 24.030-092, Fone (21) 3674-9200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.985.753/0001-07, legalmente representada por seu Presidente, Sr. **SILVIO EDUARDO LUTZ**, portador do RG nº 25.635-3 CRA -RJ, CPF/MF nº 677.105.907-30, residente à Rua Erotides de Oliveira, 36, Apto. 1201, Icaraí, Niterói, RJ.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 2016000173, Dispensa de Licitação nº 012/2016**, à proposta de preços apresentada e às determinações da Constituição Federal de 1988 – Título III, Capítulo VII – Da Administração Pública; Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Constituição Estadual de 1989 – Título III – Da Administração Pública; Lei Estadual nº 17.257/2011 – Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; Lei Estadual nº 18.056/2013 – Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências; Decreto – Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT.

Aplicam-se à presente relação jurídica contratual, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar a Metrobus serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público para preenchimento de 10 vagas para Assistente administrativo, 08 vagas para Auxiliar de Eletrotécnica, 06 vagas para Auxiliar de Manutenção, 02 vagas para Borracheiro, 02 vagas para Eletricista de Autos, 07 vagas para Lanterneiro, 12 vagas para Mecânico, 01 vaga para Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 vaga para Médico do Trabalho, 183 vagas para Motoristas, 04 vagas para Pintor de Autos, 01 vaga para Psicólogo e 01 vaga para Técnico de Segurança do trabalho, na METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, incluindo todo o material envolvido, das etapas correspondentes à prova escrita e para formação de cadastro reserva, para posse e exercício na sede da Metrobus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a publicação da Homologação do Resultado Final do Concurso, e enquanto houver pendências administrativas ou judiciais envolvendo candidatos dos certames;

Parágrafo Segundo – Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado cada necessidade de serviço realizado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá também afastar sua responsabilidade legal e/ou contratual antes da duração razoável dos serviços (Teoria da Vida Útil).

Parágrafo Quarto – A Gestão do contrato ficará a cargo do Gerente de Recursos Humanos, atualmente Sr. Sebastião Marques Ribeiro e a Fiscalização a cargo do Sr. Lúcio Antônio Arantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. DO CRONOGRAMA

1.1- O Edital de Abertura do Concurso deverá conter calendário com datas definidas para os eventos, especialmente:

1.1.1. Publicação do Edital de Abertura;

1.1.2. Período de inscrição;

1.1.3. Divulgação da concorrência e inscrições indeferidas;

1.1.4. Divulgação dos locais de realização das provas;

1.1.5. Realização das provas/fases:

1.1.5.1. Prova objetiva, e demais informações de interesse do concurso;

1.1.5.2. Prova de capacidade prática, somente para motoristas.

1.1.5.2.1. Divulgação dos gabaritos;

1.1.5.2.2. Divulgação das decisões de recursos;

1.1.5.2.3. Divulgação dos resultados e convocação de candidatos para as fases subsequentes;

1.1.5.2.4. Prazos e períodos para recursos;

1.1.5.2.5. Publicação do resultado final.

- 1.1.6. O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, com um prazo específico para impugnação, antes da abertura do prazo de inscrições.
- 1.2- As inscrições deverão iniciar-se no primeiro dia útil após o término do prazo para julgamento dos recursos de impugnação do Edital de Abertura.
- 1.3- O período de inscrição deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.
- 1.4- As datas de realização das provas serão fixadas, preferencialmente, em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do Edital de abertura no DO/GO, ocorrendo, obrigatoriamente, em dia de domingo.

2. DO CRONOGRAMA PRELIMINAR DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ATIVIDADE	2016				
	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Análise e aprovação do Edital	x				
Publicação do Edital de Abertura do Concurso		x			
Realização do certame conforme estabelecido em Termo de Referência, anexos e contrato			x		
Publicar o resultado final do concurso				x	
Homologar o concurso				x	
Concluir a avaliação do concurso					x

* Os prazos constantes da Tabela acima poderão sofrer alterações no transcorrer da execução do concurso.

- 2.1- Eventuais alterações no cronograma deverão ser autorizadas pela contratante.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CERTAME

- 3.1- A fiscalização da execução do certame será de responsabilidade dos membros da Comissão Especial do Concurso (CEC), formada por representantes da METROBUS e do respectivo contratado.
- 3.2- Para exercerem a atividade de fiscalizar, os membros da Comissão ou os representantes da METROBUS e do contratado, terão acesso a qualquer dependência onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relativas ao certame.

Parágrafo Segundo – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DOS CARGOS:

- **Quadro 01** – Características e quantitativos:

Cargo	Escolaridade	Vagas				Previsão de Inscritos
		AC	PCD	Cadastro Reserva		
				AC	PCD	

Assistente Administrativo	Nível Médio Completo	09	01	9	01	2.000
Auxiliar de Eletrotécnica	Nível Médio Completo com Certificado de especialização técnica em manutenção eletrônica	07	01	07	01	150
Auxiliar de manutenção	Nível Médio Completo	05	01	05	01	300
Borracheiro	Nível Médio Completo	02	00	02	00	100
Eletricista de Autos	Nível Médio Completo com Certificado de especialização técnica em autoelétrica	02	00	02	00	100
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Nível Superior Completo em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho	01	00	01	00	50
Lanterneiro	Nível Médio Completo com Certificado de especialização técnica em lanternagem	06	01	06	01	150
Mecânico	Nível Médio Completo com Certificado de especialização técnica em mecânica para veículos pesados a diesel	10	02	10	02	300
Médico do Trabalho	Nível Superior Completo com Especialização em Medicina do Trabalho	01	00	01	00	50
Motorista I (T.I.)	Nível Médio Completo/CNH Categoria "E"	107	06	107	06	3.000
Motorista II (T.P.)		66	04	66	04	
Pintor de Autos	Nível Médio Completo com Certificado de especialização técnica em pintura automotiva	04	00	04	00	100
Psicólogo	Nível Superior Completo	01	00	01	00	100
Técnico de Segurança do Trabalho	Ensino Técnico Completo	01	00	01	00	100
Total		222	16	222	16	6.500

AC = Ampla Concorrência PCD = Pessoa com Deficiência T.I. = Tempo Integral

T.P. = Tempo Parcial

Parágrafo Terceiro – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

a) Concessão de entrevistas e informações para a mídia, feita pela Metrobus;

- b) A comunicação necessária à publicidade do concurso será de responsabilidade da instituição contratada;
- c) A contratada deverá desenvolver o esforço necessário para a divulgação do certame nos veículos de comunicação, utilizando-se de releases a serem distribuídos para todas as mídias, bem com a inserção de notícias por meios das mídias sociais;
- d) Todas as informações oficiais deverão ocorrer por meio de edital, constando número, data e nome do documento;
- e) As solicitações de publicação oficial deverá ser solicitada pela contratada com antecedência de 48 horas;
- f) No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura e da Homologação do Resultado Final, o sítio oficial do concurso será o da instituição contratada. Após, o sítio oficial será o da Metrobus;
- g) Durante o prazo de validade do concurso, a instituição contratada deverá manter em sua página os editais divulgados e o link para o sítio da Metrobus;
- h) Deverá ser disponibilizado para o candidato, no sítio oficial do concurso, consulta individual sobre a sua participação no certame, em especial:
- i) Acompanhamento da inscrição;
 - j) Local de prova;
 - l) Boletim de desempenho, detalhado por nota de todas as disciplinas ou conforme critério adotado para o resultado das provas;
 - m) Digitalização do cartão-resposta com a respectiva correção;
 - n) Apreciação e decisão dos recursos interpostos;
- o) Os gabaritos deverão ser divulgados no sítio oficial do Concurso em até 01 (um) dia útil após o encerramento das provas;
- p) Na divulgação dos resultados fica vedada a divulgação, pela instituição, de lista de reprovados e suas respectivas notas;
- q) Serão publicados no DO/GO o Edital de Abertura, resultado final, a Homologação do Resultado Final e, se for o caso, suas respectivas retificações;
- r) O Resultado Final será publicado no DO/GO e divulgado no sítio oficial do concurso, em ordem de classificação, com a pontuação de todos os candidatos aprovados;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço executado até o fim da realização e conclusão total do concurso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Receber visita técnica da contrante, para verificação da capacidade técnico-operacional, antes da homologação do objeto do contrato, se necessário.

2. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da METROBUS as assinaturas no instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
3. Iniciar os procedimentos de realização do concurso imediatamente após a assinatura do contrato.
4. Submeter à apreciação da Comissão Especial do Concurso – CEC, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato:
 - 4.1. Planejamento preliminar detalhado especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso e os responsáveis pela instauração e condução deles;
 - 4.2. Cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as fases do concurso devem ser executadas.
5. Submeter à apreciação da CEC, em até 15 (quinze) dias corridos após a data da assinatura do contrato, a proposta de Edital de Abertura.
6. Quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentado dependerão de prévia e expressa aprovação da CEC.
7. Informar à CEC, formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, sobre todas as decisões e comunicados externos.
8. Informar à CEC, nome, identificação pessoal, qualificações técnicas do Coordenador Geral do Concurso, que será o responsável pela execução do contrato, bem como de seu substituto.
9. Encaminhar à CEC, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da prova presencial, relação com os nomes dos Coordenadores que atuarão nos locais de prova, a função a ser exercida e seus respectivos números de telefone para contato.
10. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na fase de prova presencial ou proceder de acordo com a rotina aplicada em outros concursos de sua responsabilidade.
11. Comunicar às polícias locais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os locais e horários de realização das provas presenciais.
12. Oficiar ao Comando-Geral da PM comunicando os horários e locais de provas, solicitando cobertura policial.
13. Disponibilizar material para revistar o candidato quando necessário.
14. Garantir absoluto sigilo e segurança em todas as fases do certame desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
15. Responsabilizar-se pela publicidade do concurso utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.
16. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela produção de material de divulgação submetendo-o à prévia aprovação da CEC.
17. Encaminhar à CEC, conforme quantitativo solicitado o material de divulgação produzido para distribuição.
18. Providenciar todos os recursos materiais, humanos e instalações físicas necessárias à realização das atividades sob sua responsabilidade.
19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato.

correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

20. Responsabilizar-se pelo serviço de atendimento médico aos candidatos.
21. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame e pela realização do curso de formação, quando for o caso.
22. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida.
23. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, tais como: transporte de material, postagem de comunicados, pertinentes à execução do concurso público.
24. Providenciar locais, materiais e equipamentos específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
25. Apresentar à CEC um plano detalhado de manuseio das provas, em todas as fases do certame, em até 10 dias antes da realização das provas, contendo: forma de embalagem, lacre armazenamento, embarque, desembarque, modalidade de transporte e seu respectivo esquema de segurança do transporte desde a elaboração até o local de realização das provas;
26. Filmar e fotografar os ambientes nos quais forem desenvolvidas quaisquer atividades de impressão e manuseio das provas, desde o início da impressão até o dia de sua aplicação, inclusive o empacotamento, embalagem nos malotes, numeração e controle dos lacres e disponibilizar para os órgãos de controle interno e externo, do Estado de Goiás, quando solicitado, os arquivos com relatório circunstanciado e detalhado em até 05 (cinco) dias após a solicitação, nos moldes da legislação em vigor.
27. Compor a Banca Examinadora conforme estabelecido.
28. Providenciar para a Banca Examinadora o material didático necessário ao desempenho de suas atividades.
29. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas até a Homologação do Resultado Final podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.
30. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente aos funcionários da comissão da instituição contratada envolvidos no certame.
31. Encaminhar para a CEC, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), todos os editais a serem divulgados na página do concurso, para aprovação e autorização.
32. Responsabilizar-se pela manutenção do sítio oficial do concurso durante a realização do certame.
33. Manter no sítio oficial as informações divulgadas e link para o sítio da METROBUS, durante o prazo de validade do concurso.

34. Disponibilizar no sítio oficial do concurso consulta individual às informações de interesse do candidato.
35. Utilizar sistema próprio de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos e as demais atividades relacionadas à produção.
36. Gerenciar o recebimento dos pedidos de inscrição por meio de senha de acesso aos dados.
37. Manter uma Central de Atendimento ao Candidato para:
 - 37.1. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso;
 - 37.2. Solucionar problemas relativos à sua inscrição;
 - 37.3. Prestar informações gerais de interesse do candidato.
38. Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato possa solicitar condição especial necessária.
39. Receber e julgar os pedidos de isenção de pagamento das taxas de inscrição.
40. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.
41. Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas.
42. Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
43. Garantir a possibilidade de atualização de endereço e contatos dos candidatos durante o período de desenvolvimento das atividades do certame.
44. Responsabilizar-se pela constituição, atuação da Equipe Multiprofissional – EMP para a realização da prova prática.
45. Responsabilizar-se pela realização da fase de Avaliação da Equipe Multiprofissional.
46. Enviar à CEC, com antecedência mínima de uma semana da divulgação, os locais estabelecidos para a realização das fases do certame.
47. Divulgar os resultados das fases e os editais de convocação dos candidatos para as fases subsequentes, conforme cronograma.
48. Enviar à CEC arquivo magnético, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até a publicação da Homologação do Resultado Final.
49. Guardar, por pelo menos 06 meses após a aplicação das provas objetivas, o material contendo as digitais colhidas na ocasião da realização das provas, se houver a coleta no dia da aplicação das provas.
50. Encaminhar à CEC, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da Homologação do Resultado Final, relatório final, encadernado, em livros de capa dura, com identificação do certame e do volume, com no máximo 300 folhas cada, contendo:
 - 50.1. Todos os documentos impressos – cartazes, editais, correspondências, provas, gabaritos, releases, dados estatísticos e resultados;
 - 50.2. Cópia dos recursos impetrados, análises da Banca Examinadora e decisões;
 - 50.3. Relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as

informações inerentes ao certame;

51. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
52. Informar à CEC todas as atividades em andamento, para deliberação e ou participação;
53. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
54. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
55. Todos os arquivos de filmagem de que trata este Termo de Referência deverão ser mantidos em sua integralidade, em sequência cronológica.
56. Oferecer todas as condições necessárias ao trabalho de fiscalização do certame, aos membros da comissão e aos representantes da METROBUS designados para acompanhar as fases em execução.
57. Apresentar as guias de recolhimento de todos os impostos relativos à prestação do serviço, por ocasião do recebimento das parcelas contratuais, inclusive a relativa ao serviço de contratação dos fiscais, mesmo que eles sejam remunerados em espécie no dia da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
2. Realizar todos os atos necessários à contratação da instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
3. Publicar no DO/GO o Edital de Abertura e o Resultado Final do Concurso e seus respectivos editais de retificação, se houver.
4. Publicar no DO/GO todos os documentos que necessitem de publicidade.
5. Participar e fiscalizar as atividades relativas ao certame;
6. Subsidiar a contratada com informações necessárias à realização do certame.
7. Responsabilizar-se pela concessão de entrevistas e informações à mídia.
8. Manter link no sítio da METROBUS para acesso direto à página oficial do concurso durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
9. Após aprovação da CEC, assinar o Edital de Abertura do Concurso.
10. Gerenciar os recursos arrecadados com as taxas de inscrição, depositados em conta-corrente de titularidade da Contratante, aberta especificamente para esse fim;
11. Supervisionar e fiscalizar todas as fases do Concurso.
12. Publicar no DO/GO a Homologação do Resultado Final do Concurso.
13. Efetuar o pagamento à contratada conforme cronograma de desembolso do concurso.
14. Avaliar o concurso com ênfase no desempenho da instituição contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará os serviços, de acordo com a **Ordem de Serviço** discriminada na Cláusula Quarta, pelo **Valor Estimado Global de R\$ 321.500,00 (Trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais)**, inclusos todos os encargos, cujo pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da

documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para execução desses serviços, a Contratante pagará à Contratada, um valor fixo por cada candidato inscrito: Para os de Nível Médio Completo o valor é de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), e para os de Nível Superior Completo, o valor é de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais);

Parágrafo Segundo – O **Valor Global Real Devido** do serviço a ser pago pela Metrobus à Contratada, será determinado pelo valor apurado pelo nº de Inscrições efetivadas no concurso, nos valores estabelecidos no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro – Caso o **Valor Devido** à Contratada seja diferente do Valor Estimado do Contrato, deverá ser corrigido através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA providenciará o início dos serviços do objeto contratado e, obedecendo os prazos estipulados no cronograma abaixo protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Fiscal (a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á de acordo com o cronograma abaixo.

Parágrafo Segundo – O edital do concurso constará como valor de inscrição para Nível Médio Completo, R\$ 70,00 (setenta reais), para o nível Superior Completo, R\$ 90,00 (noventa reais) e para Motorista, R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Terceiro – O montante auferido com as inscrições estipulados no parágrafo anterior, será destinado ao pagamento da contratada e o excedente para Metrobus custear outras despesas.

Parágrafo Quarto – Do Desembolso Financeiro

- O desembolso financeiro se dará a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada da prestação dos serviços apresentada pela empresa, obedecendo ao que se segue:

Percentual do valor total pactuado	Prazo
30% (trinta por cento)	Em até 15 (quinze) dias úteis após o término das inscrições
25% (vinte e cinco por cento)	Em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação das provas objetivas
25% (vinte e cinco por cento)	Em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação das provas práticas.
20% (vinte por cento)	Em até (quinze) dias úteis após a divulgação do Resultado Final

Parágrafo Quinto A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente ao serviço prestado;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Sexto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sétimo – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Após constatar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Nono – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Segundo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

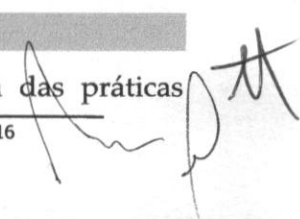
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.23.

Neste caso específico, os recursos para o cumprimento deste Contrato, serão auferidos através dos Valores das TAXAS DE INSCRIÇÕES, recolhidas em conta-corrente da Metrobus, aberta especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas



previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

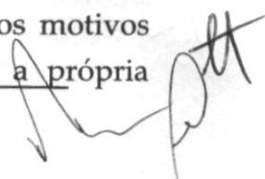
Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a executar serviço mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2

7.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
8.	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
9.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10.	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11.	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12.	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14.	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por atendimento.	5
16.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18.	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19.	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira.	6

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto – As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono – Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para

a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada não poderá ter em seus quadros sócios ou empregados que possuam vínculo de trabalho com a CONTRATANTE, ou ainda, que possuam vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos agentes públicos enumerados no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.891/2009.
2. O Edital de Abertura do Concurso será publicado mediante assinatura do Presidente da Metrobus Transporte coletivo S/A.
3. As taxas de inscrição serão arrecadadas por meio de boleto bancário emitido pela entidade Contratada e cujo pagamento será automaticamente creditado em conta-corrente em nome da Metrobus, aberta especificamente para esse fim.
4. Os valores auferidos com as taxas de inscrição serão depositados em conta-corrente de titularidade da entidade contratante aberta especificamente para esse fim, e serão usados para pagamento da contratada;
5. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.
6. O certame deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, no Edital de Abertura do Concurso e em documentos pertinentes;
7. Para a contratação serão avaliados os seguintes critérios:
 - 7.1. Capacidade e disponibilidade para realização do certame; comprovado por declaração expressa da proponente.
 - 7.2. Demonstração, por meio dos contratos firmados que realizou pelo menos 02 concursos para provimento de cargos na esfera da administração pública com mais de 3000 (três mil) inscrições.
 - 7.3. Demonstração, por meio de atestados, que os concursos referidos dividiram-se em fases com provas Objetivas e Discursivas.
 - 7.4. Preço/custo por candidato por nível comprovado por planilha de custos anexada à proposta de realização do concurso.
8. Os candidatos aprovados serão convocados mediante o interesse exclusivo da Administração, no limite do prazo de validade do Concurso, respeitada a existência de disponibilidade orçamentário-financeira.

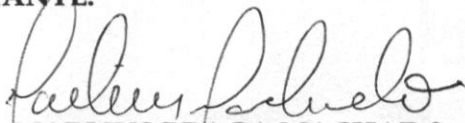
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

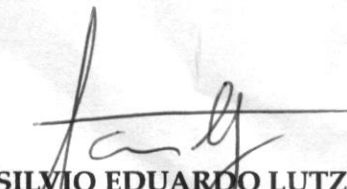
Goiânia-GO, 07 de junho de 2016.

CONTRATANTE:


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

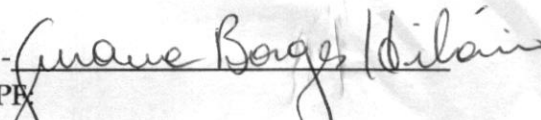

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA:


SILVIO EDUARDO LUTZ
Presidente

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - 
CPF: